

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2005
(Do Sr. BARBOSA NETO)

Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano – UFG.

Parágrafo Único. A Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano, integrante do sistema federal de educação superior e vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro na cidade de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás, na região do Planalto Goiano.

Art. 2º. A Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano terá por objetivo ministrar ensino superior, de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisa em distintas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º. A personalidade jurídica da Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Parágrafo Único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano será regida pelo Estatuto da

Universidade Federal de Goiás, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Parágrafo Único. A Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de sua grande extensão territorial, uma das maiores da nação, o Estado de Goiás, dispõe de apenas uma Universidade Federal, localizada na cidade de Goiânia, capital do Estado.

Em virtude disto, aqueles que buscam um ensino gratuito e de alta qualidade necessitam deslocar-se grandes distâncias, de até 500 quilômetros, para ter acesso à aquela Universidade.

A Universidade do Estado de Goiás, reflexo do esforço do povo goiano, já atinge várias regiões interioranas mas ainda não supre a demanda por educação superior, indispensável para a propulsão do desenvolvimento econômico e social de nosso País.

O Estado de Goiás situa-se no região central do País, o que o torna ponto de convergência de todo o povo brasileiro. Por esta razão, grande contingente de jovens de outros Estados buscam, em Goiás, oportunidades de acesso a educação superior, em função das escassas chances existentes em suas regiões de origem.

A proposta, que hora apresentamos, é de localizar a Fundação Universidade Federal do Planalto Goiano no município de Águas Lindas, em decorrência de sua localização privilegiada, no entorno do Distrito Federal, e de sua carência de formação educacional.

A criação de mais uma Universidade Federal em Goiás é, portanto, de extrema necessidade e será benéfica não só para o Estado, mas para toda a Região Central do País, em especial o noroeste do estado de Minas Gerais, o oeste do estado da Bahia e o Distrito Federal.

Pelo exposto, em face da relevância da proposição, conto com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em de abril de 2005 .

Deputado BARBOSA NETO
PSB/GO

2005_3724_Barbosa Neto_090